



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA
CESREI FACULDADE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

PAULA TELIS DA SILVA

**EVOLUÇÃO E IMPACTOS DO CEJUSC NO JUDICIÁRIO DE
CAMPINA GRANDE/PB**

**Campina Grande - PB
2022**

PAULA TELIS DA SILVA

**EVOLUÇÃO E IMPACTOS DO CEJUSC NO JUDICIÁRIO DE
CAMPINA GRANDE/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos (FARR), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador: Prof. Me. Rodrigo Araújo Reul.

**Campina Grande - PB
2022**

-
- S586e Silva, Paula Telis da.
Evolução e impactos do CEJUSC no judiciário de Campina Grande/PB /
Paula Telis da Silva. – Campina Grande, 2022.
35 f. : il. color.
- Monografia (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade, Centro de
Educação Superior Cesrei Ltda., 2022.
"Orientação: Prof. Me. Rodrigo Araújo Reül".
1. Acesso à Justiça. 2. Solução de Conflitos. 3. Centros Judiciários de
Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). I. Reül, Rodrigo Araújo.
II. Título.

CDU 347.918(043)

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA SEVERINA SUELI DA SILVA OLIVEIRA CRB-15/225

PAULA TELIS DA SILVA

**EVOLUÇÃO E IMPACTOS DO CEJUSC NO JUDICIÁRIO DE CAMPINA
GRANDE/PB**

APROVADO EM:

BANCA EXAMINADORA

Prof.Me. Rodrigo Araújo Reul
Orientador
CESREI FACULDADE

Profa. Esp. Nájila Medeiros Bezerra
CESREI FACULDADE
(1º Examinador)

Prof. Esp.Gustavo Giorggio Fonseca Mendoza
CESREI FACULDADE
(2º Examinador)

A Deus e a Mainha (In memorian), com todo meu amor

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado força e confiança para que pudesse trilhar sempre meus passos no caminho do bem e da retidão, sem ele eu não teria conseguido.

A minha querida e amada mãe (in memorian) que nunca mediou esforços pra que eu tivesse uma educação excelente e que sempre me proporcionou o melhor que pôde, sei que lá do céu ela se orgulha desta conquista tão quanto eu.

Ao meu Pai por todo o apoio e pela ajuda, para a realização deste curso.

A Libânia Vilar, que me acolheu em sua casa para que eu pudesse estudar aqui em Campina, a Professora Adenize Queiroz por todos os conselhos e ajuda durante esses 5 anos de Curso.

Aos meus amigos que sempre torceram por mim, em especial a Rayla Barreto por suas orações, graças a elas me tornei mais forte durante a caminhada.

Aos professores, pelos ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso. .

Ao professor Rodrigo Reul, por ter sido meu orientador e ter desempenhado tal função com dedicação e amizade.

E, por fim, a todos aqueles que, de alguma forma, estiveram do meu lado durante toda esta jornada acadêmica.

A quem Deus promete nada falta, só Deus basta
(Sta. Tereza Dávilla)

RESUMO

O sistema judiciário brasileiro vem se esforçando para implantar desde medidas simples até profundas mudanças nas organizações estruturais, como a criação de novos órgãos a fim de efetivar o acesso dos menos favorecidos à justiça. É pauta das reformas a grande preocupação com a solução dos litígios de uma forma mais democratizada por meio de mecanismos capazes de produzir resultados favoráveis ao judiciário. Assim, torna-se necessário elaborar algumas reflexões sobre a questão de como se deu a evolução do CEJUSC na cidade de Campina Grande e os possíveis impactos que este órgão trouxe ao judiciário da cidade desde a sua implantação no ano de 2017 até os dias atuais. O referido centro serve de instrumento para a implantação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, estabelecida pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e consolidada pela Resolução nº 398/2016 do Conselho da Justiça Federal. O CEJUSC tem por objetivo atuar, por meio da conciliação, antes mesmo que se inicia a demanda judicial, eliminando custos e possibilitando o empoderamento das pessoas que necessitam do judiciário. Com a realização da presente pesquisa, espera-se contribuir no sentido de dar maior visibilidade às ações desenvolvidas pelo CEJUSC/CG, seja no âmbito do poder judiciário, seja junto à população local, cuja grande maioria ainda não é conchedora deste trabalho.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Solução de conflitos. CEJUSC.

ABSTRACT

The Brazilian judicial system has been striving to implement from simple measures to profound changes in structural organizations, such as the creation of new bodies in order to effect the access of the less favored to justice. The main concern of the reforms is to resolve disputes in a more democratized way through mechanisms capable of producing favorable results for the judiciary. Thus, it is necessary to elaborate some reflections on the question of how CEJUSC evolved in the city of Campina Grande and the possible impacts that this body has brought to the city's judiciary since its implementation in 2017 to the present day. This center serves as an instrument for the implementation of the National Judicial Policy for the Adequate Treatment of Conflicts, established by Resolution No. 125/2010 of the National Council of Justice and consolidated by Resolution No. 398/2016 of the Federal Justice Council. CEJUSC aims to act, through conciliation, even before the lawsuit begins, eliminating costs and enabling the empowerment of people who need the judiciary. With the accomplishment of this research, it is expected to contribute towards giving greater visibility to the actions developed by CEJUSC/CG, either within the scope of the judiciary, or with the local population, whose vast majority is not yet aware of this work.

Keywords: Access to Justice. Conflict resolution. CEJUSC.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEJUSC - CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CG - CAMPINA GRANDE

CPC - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC V - 2017	22
GRÁFICO 2: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC V - 2018	24
GRÁFICO 3: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC - 2019	25
GRÁFICO 4: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC V - 2020	25
GRÁFICO 5: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC VI - 2019	26
GRÁFICO 6: RELATÓRIO MENSAL DE AUDIENCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC VI - 2020	27
GRÁFICO 7: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC V - 2020	28

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 METODOLOGIA	15
3 CEJUSC: ORIGENS E FINALIDADES	16
3.1 Criação, benefícios e efetividade.....	16
3.2 Dos processos e métodos utilizados pelo CEJUSC	16
3.2.1 Mediação.....	17
3.2.2 Conciliação.....	19
3.2.3 Arbitragem	19
4 AVANÇOS E RESULTADOS DOS CEJUSC NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB	22
4.1 A área cível e sua evolução no CEJUSC de Campina Grande.....	22
4.2 A área fazendária: conquistas importantes.....	26
4.3 O papel e a importância do CEJUSC/CG na perspectivas de servidores e conciliadores	28
4.3.1 O Cumprimento das finalidades do CEJUSC na comarca de Campina Grande.....	28
4.3.2 Melhorias no CEJUSC/CG: o que dizem os entrevistados?	29
4.3.3 Celebração de acordos e conciliações: aspectos dificultadores	30
4.3.4 O CEJUSC e suas contribuições para o operador do direito.....	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho expõe o estudo sobre os métodos consensuais de resolução de conflitos implementados no ordenamento jurídico da cidade de Campina Grande em atendimento à Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. A criação da Resolução se deu em razão do atual cenário jurídico brasileiro caracterizado pelo excesso de litigiosidade e a consequente preocupação com o atendimento ao direito fundamental de acesso à justiça.

Como forma de efetivá-lo diante desse cenário, foi proposta uma nova Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos, incluindo no sistema jurídico brasileiro os métodos autocompositivos, como a Mediação e a Conciliação. O objetivo é o da implementação de um sistema pluriprocessual, denominado de Fórum de Múltiplas Portas, que através do princípio da adaptabilidade, às demandas são resolvidas a partir da adequação de suas peculiaridades ao método mais apropriado, e não apenas por meio de decisão imposta pelo Estado.

A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) são considerados os marcos regulatórios que regem os métodos consensuais no Brasil. Através da observância de tais dispositivos, iniciou-se a tentativa de transformação da cultura de litigância para uma cultura de pacificação social.

A instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) pelos tribunais consistiu em uma das determinações da Resolução nº 125 do CNJ para a realização de audiências de conciliação e mediação, bem como a orientação dos cidadãos. Destarte, buscou-se verificar a efetividade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da cidade de Campina Grande do Estado da Paraíba.

Portanto, o objetivo do trabalho é o de analisar a evolução e os impactos do Centro, no intuito de verificar, a experiência prática, como também os resultados da implantação do CEJUSC no âmbito do poder judiciário em Campina Grande.

Adequado de Conflitos de Interesses no Tribunal de Justiça do município de Campina Grande, o estudo se propôs a expor os dados coletados na prática no CEJUSC, bem como refletir sobre as possíveis motivações dos resultados, sempre os relacionando com o cenário vivenciado na cidade e as alterações legislativas referentes à implantação da nova política judiciária.

O estudo em questão se torna relevante em razão do processo transformativo que ocorre no sistema processual brasileiro, pois ao evidenciar o que ocorre, na prática, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca de Campina Grande/PB, será facilitada a compreensão além dos dispositivos estabelecidos. A pesquisa pretende ainda contribuir com o processo de transformação social.

Em relação à sua abordagem, a pesquisa caracteriza-se como pesquisa qualquantitativa, possibilitada através da análise dos termos de audiência de conciliação e mediação, no intuito de verificar a quantidade de acordos realizados, bem como o número de ausências de partes. Além de que também foi utilizada a abordagem qualitativa, visto que a pesquisa procura tratar dos aspectos subjetivos verificados através da coleta de dados. Dessa forma, a pesquisa revela-se ser de abordagem qualquantitativa.

Quanto à metodologia utilizada, foi a de natureza exploratória e descritiva, uma vez que se dispôs a ter maior familiaridade com o tema através da utilização de procedimentos de coleta de dados do Centro.

Para o desenvolvimento do trabalho, foi realizada uma pesquisa documental em fontes oficiais da Justiça de Campina Grande, como veremos posteriormente.

O presente trabalho está organizado três capítulos, os quais estão divididos de modo a possibilitar um entendimento do que é o CEJUSC, para que serve, como vem atuando e, por fim, como funciona num determinado município, no caso, Campina Grande, localizada no estado da Paraíba, com explanações de profissionais diretamente e indiretamente envolvidos em cargos como de chefes e conciliadores.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa será realizada por meio de abordagens quali quantitativas, as quais visam, a partir de uma somatória de informações coletadas, pesquisar sobre uma determinada realidade a fim de contribuir no sentido de dar respostas a problemas presentes no cotidiano da sociedade.

Sabe-se que nos dias atuais, o judiciário brasileiro encontra dificuldades no sentido de sanar as inúmeras demandas cotidianamente encaminhadas aos órgãos judiciais. É nesta perspectiva que emerge o CEJUSC, com a finalidade de colaborar para que questões mais simples sejam solucionadas sem a necessidade de acionar os tribunais.

Particularmente, no âmbito da comarca de Campina Grande, já é possível visualizar, na página oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba, uma série de ações que devem ser urgentemente disseminadas a fim de que a população local tome conhecimento deste serviço, tão relevante para a resolução de problemas cotidianos que envolvem, sobretudo, a população menos favorecida.

Portanto, como apontado na introdução deste TCC, o objetivo do trabalho é o de analisar a evolução e os impactos do Centro, no intuito de verificar, a experiência prática, como também os resultados da implantação do CEJUSC no âmbito do poder judiciário em Campina Grande.

Para tanto, será feita uma pesquisa documental em diversas fontes que possibilitem perceber os impactos deste serviço no judiciário de Campina Grande/PB. De acordo com Gil (2017, p.61) “As fontes documentais são muito mais numerosas e diversificadas, já que qualquer elemento portador de dados pode ser considerado documento.”

Nesta perspectiva, para realização desse estudo serão consideradas como fonte os documentos extraídos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Assim, garante-se confiabilidade e segurança por tratar-se de uma fonte oficial.

Por fim, se fará entrevistas com profissionais que atuam no serviço, com o propósito de ouvi-los em relação à eficácia do CEJUSC na comarca de Campina Grande. Conforme recomendações éticas, a identidade destes profissionais será preservada, sendo os mesmos denominados simplesmente P1 e P2.

Com a realização da presente pesquisa, espera-se contribuir no sentido de dar maior visibilidade às ações desenvolvidas pelo CEJUSC/CG, seja no âmbito do poder judiciário, seja junto à população local, cuja grande maioria ainda não é conhecedora deste trabalho.

3 CEJUSC: ORIGENS E FINALIDADES

Neste capítulo abordamos o caminho percorrido tendo em vista a origem dos CEJUSCs, bem como as finalidades deste órgão, concluindo com uma reflexão acerca dos métodos utilizados durante as audiências realizadas pelos centros.

3.1 Criação, benefícios e efetividade

A demanda judicial aumenta a cada ano. No mês de Março de 2017, foi registrado, no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, um total de 44.735 (Quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco) processos, enquanto que em 2018 esse total foi ampliado para 24.993 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três) processos.

Muitos desses processos são levados ao Judiciário em razão da cultura do litígio, há muito tempo vivenciada no Brasil, a qual leva o indivíduo a se socorrer de um terceiro, no caso, um juiz de direito, para ter resolvido um conflito que, muitas vezes, poderia ter sido solucionado por meio do estabelecimento do diálogo entre os envolvidos.

Com o intuito de estimular a solução dos conflitos por meio da autocomposição, cujo objetivo é possibilitar às partes a solução de questões de forma consensual e, juntas, tomarem uma decisão que as satisfaça, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe no artigo 8º, da Resolução nº 125/2010, que os Tribunais criem os Cejuscs:

“Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.”

Os Cejuscs são órgãos pertencentes ao Poder Judiciário cuja função é a de oferecer a mediação e a conciliação por meio de sessões realizadas por mediadores e conciliadores capacitados, sem onerar, demasiadamente, as partes que a ele recorrem.

Os assuntos que podem ser tratados em seu âmbito são referentes à matéria cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários.

Os benefícios gerados à sociedade com a criação e o efetivo funcionamento dos CEJUSC são inúmeros e, dentre eles, destacam-se o acesso à justiça de modo menos burocrático e mais equânime; a celeridade na resolução das questões controvertidas; menor

dispêndio de valores pecuniários para as custas cobradas na tramitação dos processos e, o mais importante, a solução dos conflitos baseada na decisão das partes em fazê-lo da maneira que melhor lhes satisfaça, sem imposições de terceiros, dando às partes autonomia para que elas consigam resolver suas lides por si só.

Levando em consideração a função, os assuntos e os benefícios supracitados, a criação do CEJUSC pretende promover a resolução de disputas com a utilização de processos construtivos que, conforme Brasil (2016, p.15) apud Deutsch (1973, p.360)

[...] seriam aqueles em razão dos quais as partes concluíram a relação processual com um fortalecimento da relação social preexistente à disputa desses processos construtivos caracterizam-se: i) pela capacidade de estimular as partes a desenvolverem soluções criativas que permitam a compatibilização dos interesses aparentemente contrapostos; ii) pela capacidade de as partes ou do condutor do processo(e.g magistrado ou mediador) motivarem todos os envolvidos para que prospectivamente resolvam as questões sem atribuição de culpa; iii) pelo desenvolvimento de condições que permitam a reformulação das questões diante de eventuais impasses e iv) pela disposição de as partes ou o condutor do processo a abordar, além das questões juridicamente tuteladas, todas e quaisquer questões que estejam influenciando a relação (social) das partes. Em outros termos, partes quando em processo construtivo de resolução de disputas concluem tal relação processual com fortalecimento da relação social preexistente à disputa e, em regra, robustecimento do conhecimento mútuo e empatia.

Observa-se que a criação dos Centros de Solução de Conflitos e Cidadania é um grande marco e avanço da justiça brasileira, pois, por meio deles, há a ampliação do acesso a orientações e informações em como proceder amigavelmente em conflitos judiciais diante da falta de conhecimento dos direitos fundamentais de que é acometido o cidadão brasileiro

Por fim, o CEJUSC torna-se um dos meios de acesso à justiça que tende a solucionar os conflitos com mediação ou conciliação sem obrigação onerosa. Sendo, uma forma de promover o exercício da cidadania, em que o cidadão é capaz de resolver os conflitos de maneira reflexiva e pacífica, resultando na efetividade dos direitos fundamentais da constituição brasileira, como o direito de acesso à justiça de maneira gratuita e efetiva.

3.2 Dos processos e métodos utilizados pelo CEJUSC

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são órgãos pertencentes ao Poder Judiciário cuja função é a de oferecer a mediação, a conciliação e Arbitragem por meio de sessões realizadas sem onerar, demasiadamente, as partes que a ele recorrem. Os assuntos que podem ser tratados em seu âmbito são referentes a matéria cível,

fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários.

A Conciliação, a Mediação e a Arbitragem possuem características próprias e se tornam, especialmente, diferenciadas pela abordagem do conflito. O papel desempenhado pela Conciliação, pela Mediação e pela Arbitragem dentro do Sistema Processual Civil brasileiro foi muito tímido, talvez pela grande influência da cultura adversarial.

Corroborando com o artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 125/10, o artigo 24 da Lei nº 13.140/2015, BRASIL (2015), determina que:

Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

De fato, inicialmente as próprias partes são protagonistas da sua negociação e esta pode ser assistida por um terceiro, que poderá ser um mediador ou um conciliador. Logo, é importante que estas sejam bem orientadas a respeito de como se prepararem para tal momento.

Sendo assim, o terceiro imparcial citado pela lei é o mediador e o conciliador, capacitado por escolas ou instituições autorizadas que após serão credenciados, na forma do § 1º do artigo 167 do Código de Processo Civil (CPC). A função desse profissional é a de auxiliar as partes a chegarem na solução do conflito, utilizando-se de técnicas e ferramentas, de maneira neutra e imparcial, deixando que as partes decidam por si mesmas a forma pela qual irão resolver suas questões.

Os parágrafos segundo e terceiro do artigo 165 do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, diferenciam mediador de conciliador da seguinte forma:

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Para fazer cumprir esse ideal, o novo código de processo civil (CPC) incluiu os conciliadores e mediadores judiciais como auxiliares da Justiça (arts. 165 e ss.), regulando sua forma de atuação e os princípios que deverão observar em suas atribuições:

independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada. Estabeleceu aos Tribunais, ainda, a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e abriu a possibilidade de os mediadores e os conciliadores serem remunerados por suas atividades.

3.2.1 Mediação

A Mediação é um método pacífico de resolução de conflito pelo qual terceira pessoa, imparcial e independente coordenará reuniões separadas ou conjuntas com as partes envoltas na contenda. Este instrumento tem como intuito estimular o diálogo cooperativo entre elas, no sentido de alcançar a resolução da controvérsia em que estão inseridas.

Atualmente as políticas públicas estabelecem, em linhas gerais, que as principais atribuições do mediador consistem em desenvolver campo de comunicação, em razão do qual, interessados possam buscar um entendimento, e em razão deste, resolverem apropriadamente adequadamente conflitos.

A referida lei citada no tópico anterior define mediação como “atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”.

O atual Presidente do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil Adolfo Braga Neto já afirmava, em 2009, sobre a Mediação de conflitos, no Brasil que:

É a essência da mediação que foi impulsionada por profissionais e instituições privadas que levou a ser adotada no Poder Judiciário. [...] a experiência de outros países com a mediação possibilitou ao brasileiro conhecer, estudar, se aperfeiçoar e dominar o método para aplicá-lo a realidade brasileira e dela desenvolver um caminho próprio, cuja experiência está sendo levada a Portugal desde 2001, Angola desde 2005 e Cabo Verde desde 2006 [...].

Desta maneira, entende-se que a Mediação não tem como objetivo primordial o acordo, e sim a satisfação dos interesses e dos valores e necessidades das pessoas envolvidas na controvérsia. Na Mediação as pessoas passam, de forma emancipada e criativa, a resolver um conflito pelo diálogo cooperativo, na construção da solução.

3.2.2 Conciliação

A conciliação pode ser definida como um processo autocompositivo breve no qual as partes ou os interessados tem o auxílio de um terceiro, totalmente neutro ao conflito.

Com base na política pública proposta pelo Conselho Nacional de Justiça e consolidada em resoluções e publicações diversas, pode-se afirmar que a conciliação no Poder Judiciário busca além do acordo:

- I. uma efetiva harmonização social das partes;
- II. restaurar, dentro dos limites possíveis, a relação social das partes;
- III. utilizar técnicas persuasivas, mas não impositivas ou coercitivas para se alcançarem soluções;
- IV. demorar suficientemente para que os interessados compreendam que o conciliador se importa com o caso e a solução encontrada;
- V. humanizar o processo de resolução de disputas;
- VI. preservar a intimidade dos interessados sempre que possível;
- VII. visar a uma solução construtiva para o conflito, com enfoque prospectivo para a relação dos envolvidos;
- VIII. permitir que as partes sintam-se ouvidas;
- IX. utilizar-se de técnicas multidisciplinares para permitir que se encontrem soluções satisfatórias no menor prazo possível.

Com efeito, a valorização da conciliação, pelo legislador brasileiro, especialmente, no Novo Código de Processo Civil (Lei no 13.105/15), não desejando uma tentativa pálida de acordo com a simples indagação às partes sobre a sua possibilidade. Revela muito mais do que isso.

Contudo, os conciliadores passam a ser fundamentais para o bom desempenho da Justiça. Eles devem garantir às partes que a discussão proporcione um acordo fiel e justo ao direito da comunidade em que vivem. Sendo sempre imparcial, porém garantindo que a negociação seja realizada da melhor forma possível para ambas as partes.

3.2.3 Arbitragem

A arbitragem é regulada pela Lei 9.307/96 e depende de convenção das partes, em cláusula específica e expressa, para ser aplicada. Quando as partes optam pela arbitragem, elas afastam a via judicial e permitem que um ou mais terceiros, os árbitros, que geralmente detém vasto conhecimento da matéria em questão, decidam o conflito.

Somente poderá ser submetido a arbitragem disputa que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º da L. Arb), ou seja, que envolvam direitos patrimoniais, negociáveis e alienáveis. Os árbitros atuam como juízes privados e suas decisões têm eficácia de sentença judicial e não pode ser objeto de recurso.

O procedimento arbitral inicia-se com a aceitação dos árbitros de sua nomeação pelas partes (art. 19 da L. Arb) e finda-se com a sentença arbitral (art. 29 da L. Arb).

A característica principal da arbitragem é sua coercibilidade e capacidade de pôr fim ao conflito. De fato, é mais finalizadora do que o próprio processo judicial, porque não há recurso na arbitragem.

Todavia, acreditamos que a Arbitragem conquistará seu verdadeiro lugar, com o passar do tempo, contribuindo para a redução da sobrecarga do Judiciário, o qual, consequentemente, poderá realizar com mais eficiência seu serviço, a prestação jurisdicional a qual deve ser exercida como instrumento de pacificação social e afirmação da cidadania, o que é facilmente verificado quando da ocorrência de sua aplicação célere e justa, consubstanciando-se, dessa forma, como um poderoso instrumento a serviço da população.

4 AVANÇOS E RESULTADOS DOS CEJUSC NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Neste capítulo apresentamos os dados quantitativos relacionados à importância e ao papel do CEJUSC na comarca de Campina Grande/PB, desde o ano de sua fundação (2017), até o ano de 2020, posto que os dados do exercício 2021 ainda não estão disponíveis.

É importante ressaltar que, diferentemente do que ocorre no poder judiciário, o CEJUSC não está interessado em alcançar metas quantitativas mas, sobretudo, em oferecer uma espaço que possibilite o diálogo e a conciliação entre as partes conflitantes fazendo-as chegar a um acordo que venha satisfazer os interesses de ambas. Segundo Cláudio Pavão a conciliação é definida da seguinte forma:

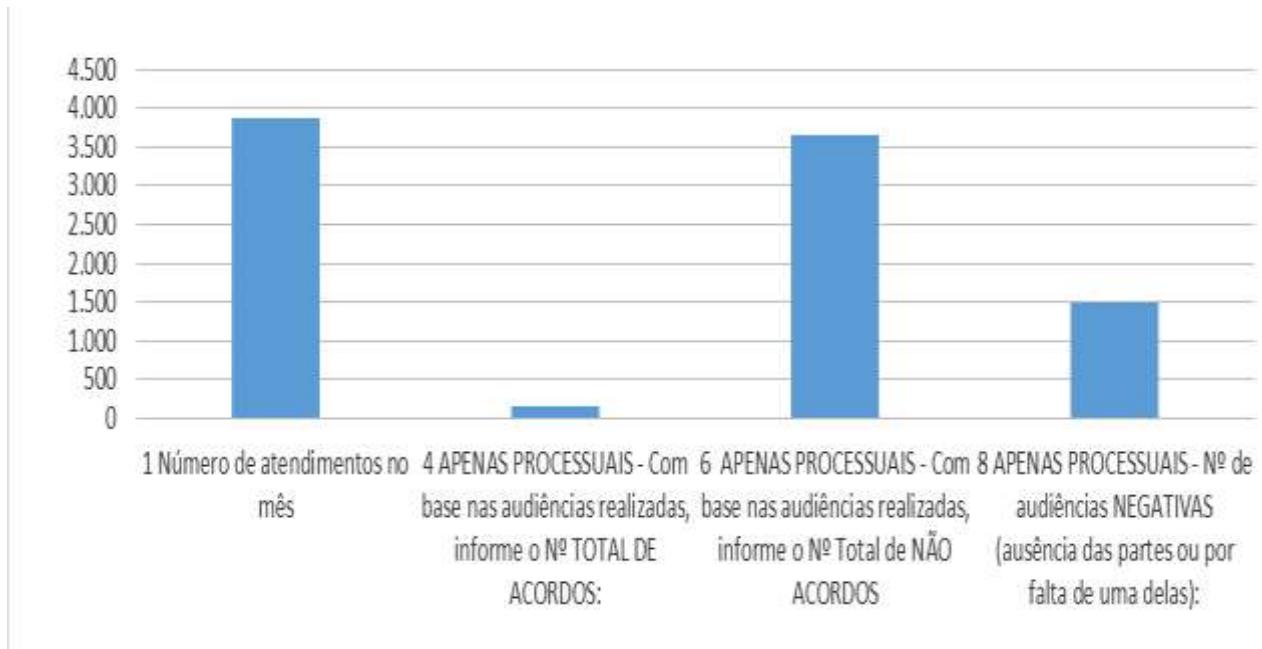
A conciliação através do Cejusc entrega celeridade a solução dos conflitos se compararmos com a tramitação de um processo. Essa rapidez na solução do conflito tem um efeito emocional e terapêutico importante para o indivíduo. A prolongação do conflito causa perturbações emocionais, psicológicas e financeiras na maioria das vezes, quanto antes for resolvido melhor para todos.

A fim de visualizar a eficácia da atuação do CEJUSC na comarca de Campina Grande, apresentaremos, nas seções seguintes, alguns gráficos seguidos de suas respectivas análises, os quais demonstram como esses avanços ocorreram nas áreas cível e fazendária.

Antes, porém, consideramos importante estabelecer a diferença entre estas áreas, entendendo que a Cível está relacionada a questões formuladas à iniciativa privada, enquanto que a fazendária diz respeito a solicitação de acordos junto a órgãos públicos.

4.1 A área cível e sua evolução no CEJUSC de Campina Grande

GRÁFICO 1: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC V - 2017



O Gráfico acima revela os grandes índices de busca pelo CEJUSC por parte da população de Campina Grande, o que pode ser comprovado em razão do grande quantitativo de audiências realizadas já no ano de sua implantação (2017), perfazendo um total de 3.878 (Três mil, oitocentos e setenta e oito).

Registra-se, entretanto, que cerca de 39% destas audiências, (1.503) foram marcadas pelo não comparecimento de uma das partes implicadas, o que pode ter ocorrido em virtude do desconhecimento em relação aos serviços prestados pelo CEJUSC.

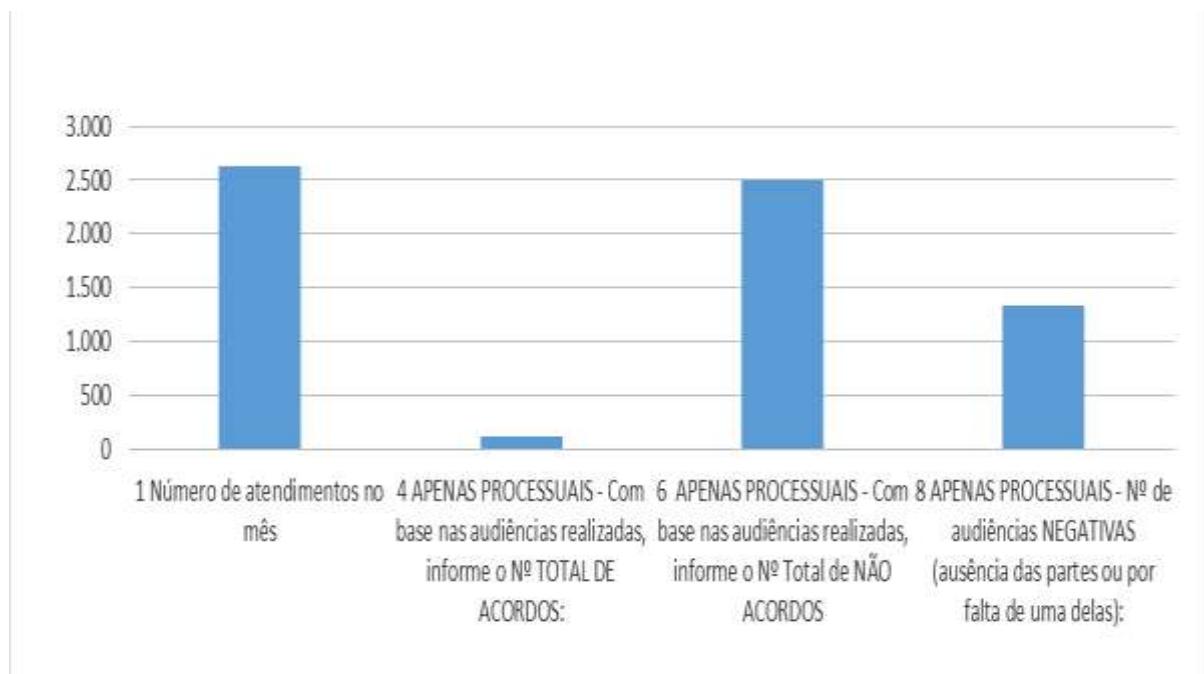
Além destes não comparecimentos, registra-se a ocorrência de 2.150 (Dois mil, cento e cinquenta) acordos não celebrados, caracterizando ainda um total distanciamento entre os interesses das partes envolvidas.

Diante do exposto, é possível observar que menos de 5% das audiências realizadas resultaram em acordos firmados entre as partes (165 acordos). Todavia acreditamos que este dado é significativo para demonstrar a eficácia da atuação do CEJUSC/CG, posto que os valores conciliados nestas negociações totalizam R\$ 1.503.720,93 (Um milhão, quinhentos e três mil. Setecentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Outro dado relevante diz respeito ao número de profissionais envolvidos nestas audiências que, no ano de 2017 totalizou 386 (trezentos e oitenta e seis) entre coordenadores, servidores e estagiários.

Embora no ano de 2018 o número de audiências tenha sido inferior ao ano de 2017, totalizando 2.629, é possível visualizar que o índice de acordos celebrados pelo CEJUSC se manteve o mesmo se comparado ao ano anterior conforme revela o gráfico 2.

GRÁFICO 2: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC V - 2018



Em relação ao não comparecimento de ambas ou pelo menos de uma das partes, observa-se que no ano de 2018 houve um crescimento de aproximadamente 12%.

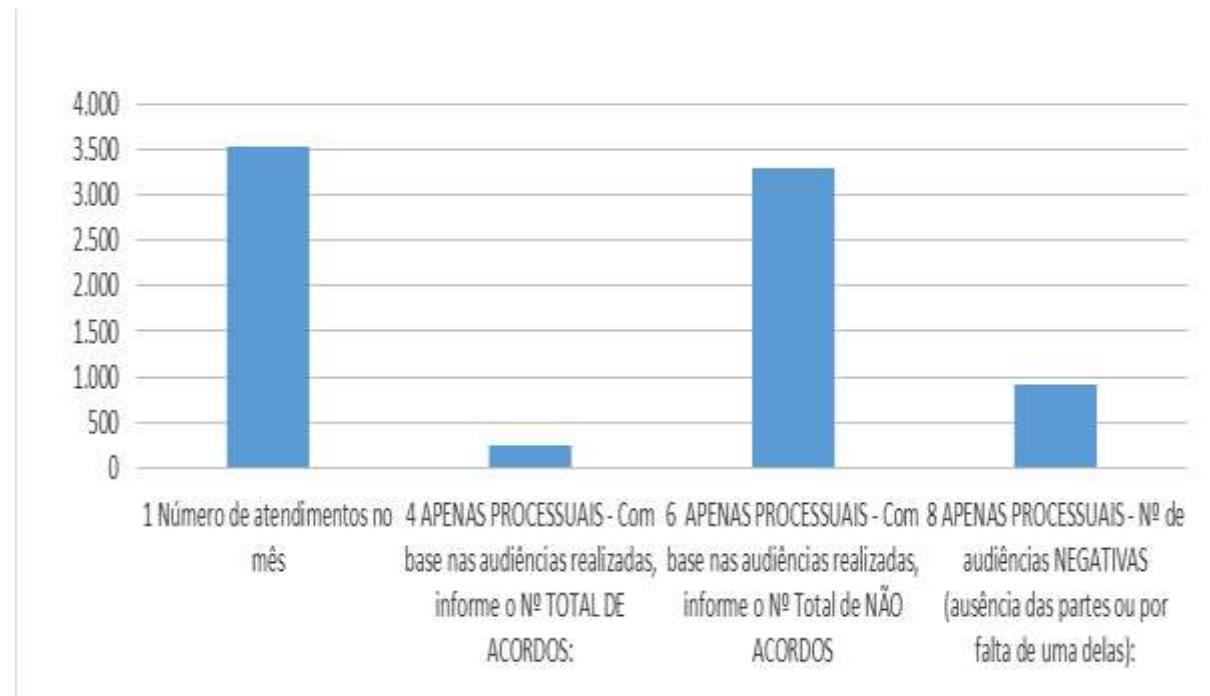
Além disso, observa-se que não foi possível concretizar acordo em cerca de 43% (1.150) das audiências realizadas, culminando o ano com um total de 127 acordos bem sucedidos. No tocante aos valores negociados nessas audiências, registra-se o total de R\$ 1.391.276,03.

Ainda em relação ao ano de 2018, é importante ressaltar que o número de profissionais envolvidos nestas audiências, quase quadruplicou, atingindo um total de 1.236, o que evidencia significativos avanços no trabalho desenvolvido pelo CEJUSC/CG.

O ano de 2019, por sua vez, é marcado por um aumento significativo no número de audiências, em comparação com o exercício 2018 sendo registradas 946 (novecentos e quarenta e seis) audiências a mais. Constatata-se ainda avanços no tocante ao percentual de crescimento dos acordos celebrados que, neste ano, aumentaram 50.8%, o que, consequentemente, resultou em aumentos nos valores negociados, os quais totalizaram R\$

1.850.029,75, representando portanto 75% a mais em relação ao ano de 2018 conforme gráfico 3.

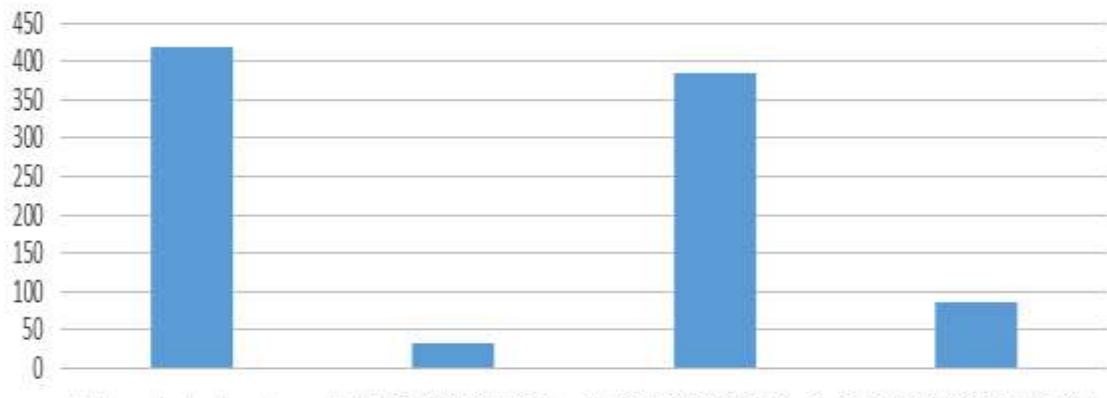
GRÁFICO 3: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC - 2019



Conforme ocorreu nos mais diversos setores da sociedade, também em relação a busca pelo CEJUSC, houveram alterações significativas no ano de 2020, as quais foram decorrentes da pandemia da COVID-19, resultando em números bem inferiores aos alcançados nos anos anteriores.

O número de audiências realizadas totalizou menos de 12% em comparação com o ano de 2019, somando apenas 418 (Quatrocentos e dezoito). Tal fato provocou um decréscimo também no número de acordos consumados, que em 2020 foram apenas 60, resultando, por conseguinte, em uma redução dos valores pactuados os quais somaram R\$ 141.028,09, como mostra o gráfico a seguir:

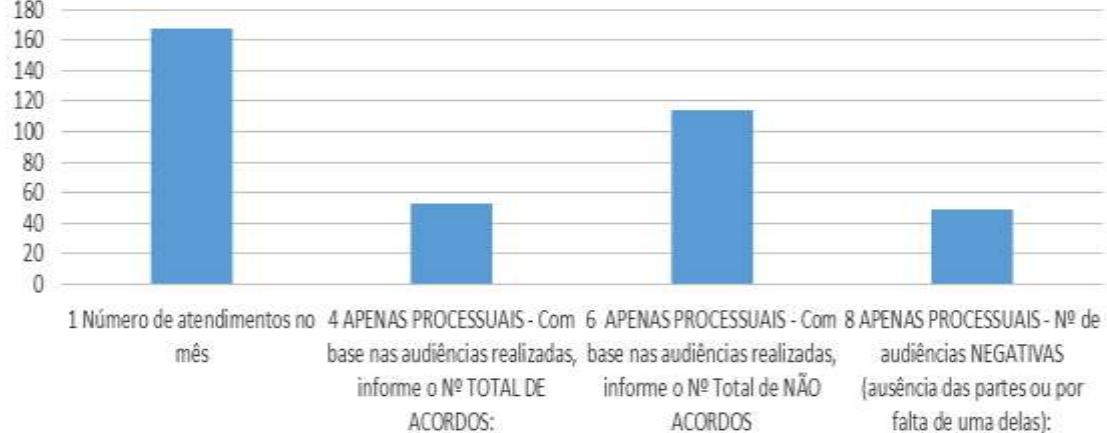
GRÁFICO 4: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC V - 2020



4.2 A área fazendária: conquistas importantes

A Criação do CEJUSC Fazendário em Campina Grande se deu em Maio de 2019 e, a exemplo do que ocorreu com o CEJUSC Cível, foi bastante promissor em nosso município, sendo igualmente afetado no ano de 2020 pelos efeitos pandêmicos, conforme demonstraremos nos gráficos a seguir:

GRÁFICO 5: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC VI - 2019



Pelo exposto no gráfico acima é possível observar que, do total de 167 audiências realizadas, 32% (53 acordos) foram bem sucedidas, resultando em acordos que, ao final daquele ano totalizaram R\$ 2.225.170,17.

Por outro lado, o ano de 2020 demonstrou resultados baixíssimos, o que se justifica pelo fato de somente haver ocorrido audiências no mês de Fevereiro, em razão da pandemia, conforme destacamos anteriormente. Ainda assim, consideramos que, embora apenas 3 acordos tenham sido firmados, resultando em um valor total de R\$ 10.000,00, dos 19 acordos não concretizados, 16 se verificaram pela ausência de ambas as partes ou de uma delas, o que, ao nosso ver, atesta um trabalho satisfatório por parte dos 6 conciliadores envolvidos nas citadas audiências.

GRÁFICO 6: RELATÓRIO MENSAL DE AUDIENCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC VI - 2020

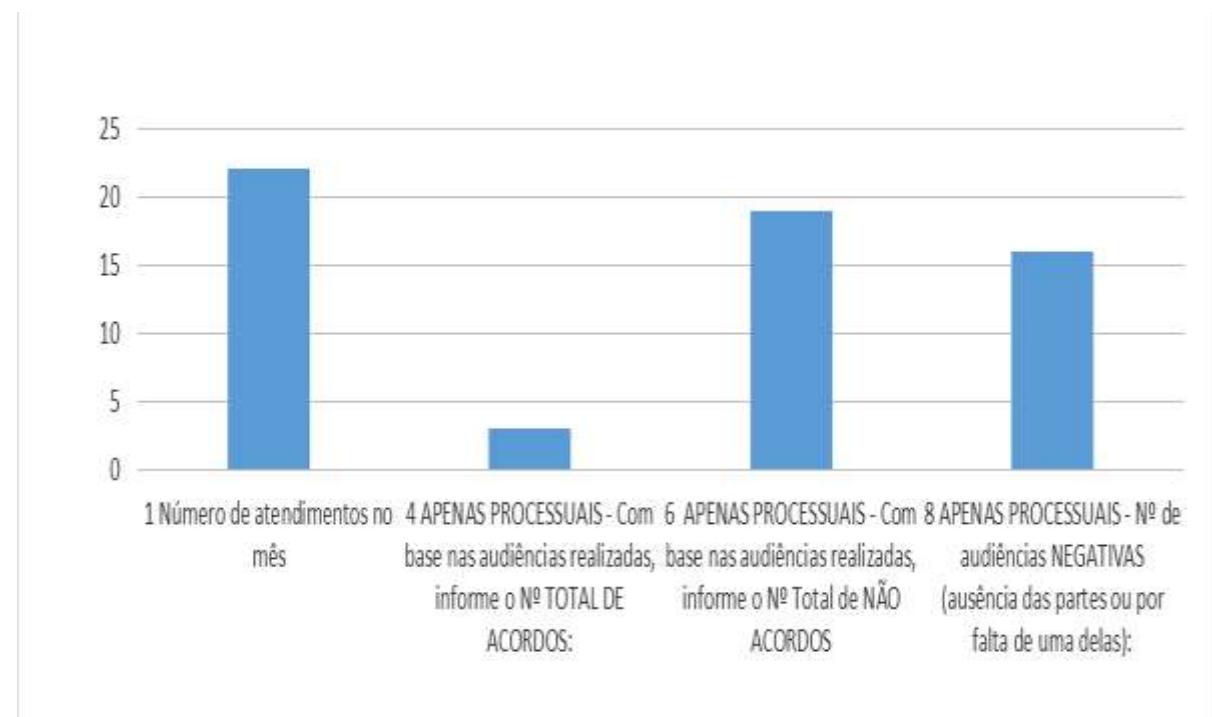
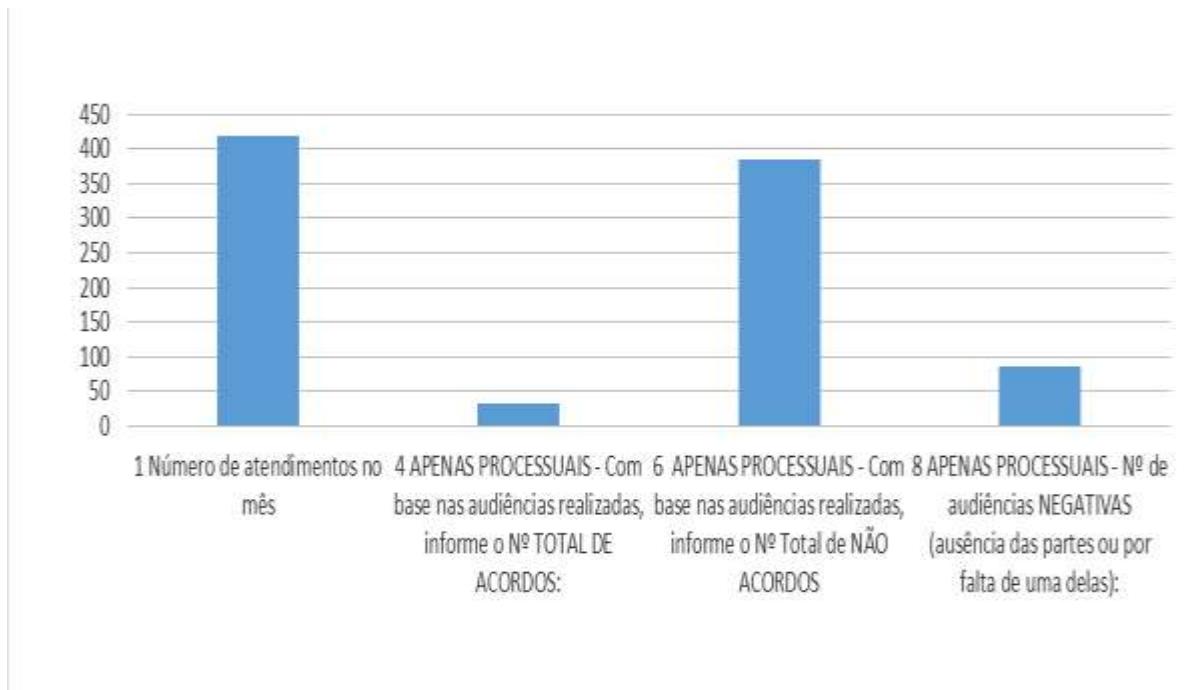


GRÁFICO 7: RELATÓRIO GERAL MENSAL DE AUDIÊNCIAS: RESULTADO ACUMULADO NO PERÍODO - CEJUSC V - 2020



Destacamos finalmente que, embora o número de audiências realizadas pela área fazendária sejam consideravelmente inferiores às ocorridas na área cível, o montante pactuado na primeira, é bem mais elevado, o que, a nosso ver se dá pelo fato desta área envolver negociações diretamente relacionadas com órgãos públicos. Reiteramos ainda que, na comarca de Campina Grande, o CEJUSC tem cumprido, com êxito, suas reais finalidades.

4.3 O papel e a importância do CEJUSC/CG na perspectivas de servidores e conciliadores

4.3.1 O Cumprimento das finalidades do CEJUSC na comarca de Campina Grande

Nesta seção os profissionais entrevistados dialogam acerca de como o CEJUSC tem cumprido suas finalidades na Comarca de Campina Grande, abordando alguns entraves neste processo.

No discurso de ambos fica explícita a importância deste órgão no que tange a solução de conflitos. Entretanto para eles alguns entraves dificultam a concretização dos acordos, entre os quais destaca-se:

Acredito que sim, apesar da grande negativa de acordos, principalmente por parte das empresas (P2, 2022)

Essa questão não está ligada diretamente ao CEJUSC, e sim a um costume que o indivíduo tem de acreditar que só um Juiz Togado pode julgar/decidir seus interesses de forma justa.(P1, 2022)

Como se observa nas falas acima, apesar de ressaltar a importância e o papel do CEJUSC, os entrevistados apontam que as dificuldades das empresas em celebrar os acordos, somadas a falta de credibilidade da população na ação dos conciliadores, são obstáculos que tem dificultado a ação do CEJUSC.

Para Cabral “Ao lado dos fatores de ordem econômica, uma série de circunstâncias de natureza social e cultural dificultam o acesso dos indivíduos aos mecanismos de resolução de conflitos e pacificação social” (2013, p. 20).

Dante do exposto entendemos que é tempo de superar uma mentalidade tão recorrente a partir da qual somente o Juiz teria o poder de solucionar conflitos. Tal mentalidade deve, atualmente, dar lugar a uma cultura de conciliação, processo que visa atenuar conflitos sem, necessariamente, levá-los aos tribunais.

4.3.2 Melhorias no CEJUSC/CG: O que dizem os entrevistados?

Conforme evidenciado nos capítulos 3 e 4 deste trabalho, ao longo de 3 anos de existência do CEJUSC em Campina Grande, é possível registrar inúmeros avanços, o que se deve às melhorias gradualmente implantadas pelo órgão, como apontado na fala de P1:

O CEJUSC da cidade de Campina Grande, está sempre trazendo melhorias e contribuindo para que os conciliadores e coordenadores tenham conhecimento e experiências necessárias a ajudá-lo e construir para diálogo entre as partes (2022).

P2, por sua vez, ressalta a necessidade de melhorias no tocante a comunicação interna dentro do órgão, a fim de possibilitar um ambiente mais leve e dinâmico:

O CEJUSC deveria ser um ambiente menos pesado, acho que a comunicação deveria ser mais informal, e apesar do ambiente forense, as coisas deveriam ser mais dinâmico (2022).

O sucesso de qualquer trabalho se faz a partir de sucessivas avaliações, tendo em vista possíveis aperfeiçoamentos e melhorias para o alcance de resultados satisfatórios.

Trata-se, em outras palavras de “[...] um processo para o aperfeiçoamento contínuo da organização e que indica a necessidade de realizar constantes avaliações do que está sendo feito” (CAMARGO, 2011, pág.21)

Ressaltamos, portanto, a necessidade de que os mais diversos servidores que atuam no CEJUSC, incluindo a equipe gestora estejam abertos a processos constantes de avaliação de seus resultados, bem como de planejamento, visando a busca de novas estratégias a fim de alcançar índices ainda mais satisfatório para o órgão em Campina Grande.

4.3.3 Celebração de acordos e conciliações: aspectos dificultadores

A falta de credibilidade dos reclamantes, que por esta razão nem sempre comparecem às audiências de conciliação, somada ao pouco interesse dos prepostos, que, em geral, não são legítimos representantes das empresas, razão pela qual possuem pouco conhecimento para avanços no diálogo com a outra parte, são alguns dos aspectos dificultadores apontados pelos entrevistados.

Tendo em vista que grande parte das audiências tem como polo passivo/ativo empresas de porte nacional, e essas são representadas por advogados/prepostos que não fazem parte do setor jurídico principal, ou seja, não são diretamente vinculados ao litígio ou não tem poderes/informações suficientes para construção de um diálogo, restando assim a falta de interesse de alguma das partes em comparecer a sessão, tornando-a sem valor para o processo (P1, 2022).

A falta de desenvoltura dos conciliadores é um grande ponto a ser observado, a falta de interesse dos advogados e prepostos também. A impressão que quem concilia tem, é que aquele é um lugar que existe obrigação de ir por ser uma parte do processo e nada mais (P2, 2022).

Diante de tais aspectos torna-se necessário investir no processo de conscientização da sociedade a qual deve ser motivada a compreender que a judicialização não seria a única alternativa para a solução de conflitos, buscando dessa forma as audiências de conciliação. Além disso, torna-se necessário, conforme reforçado na fala de P1, investir na qualificação permanente de advogados, prepostos e conciliadores, a fim de que se possa encontrar soluções que atendam aos interesses de ativos/passivos.

Os conciliadores estão constantemente recebendo treinamentos para que tenham conhecimentos e estratégias a fim de contribuir para um diálogo de sucesso (P1, 2022).

É nesse sentido que, de acordo com Carizzi (2017)

A abordagem essencialmente competitiva do tratamento de conflitos, com ênfase nos meios adjudicatórios judiciais, limita a formação do jurista ao estudo e conhecimento mais aprofundado dos processos litigiosos no âmbito do Poder Judiciário, desconsiderando ou colocando os demais procedimentos em situação marginal. Esse tipo de formação condiciona os juristas, de modo geral, a uma compreensão limitada das formas de tratamento de conflitos, fazendo com que se esforcem em reduzir a complexidade das relações humanas, de modo que elas possam ser enquadradas em alguma regra legal (p. 83).

Diante do exposto torna-se necessário considerar que, em processos que visam a resolução de conflitos deve-se primar pela qualidade nas relações humanas, a qual deve estar acima dos valores econômicos negociados. Para tanto compreendemos a necessidade de investir em um processo de capacitação permanente, seja por parte dos profissionais que atuam no CEJUSC, seja por parte dos representantes das empresas.

4.3.4 O CEJUSC e suas contribuições para o operador do direito

As falas abaixo revelam que, não apenas para o Polo ativo/passivo, mas também para os profissionais de Direito, a experiência de atuação no CEJUSC resulta em ricas oportunidades de aprendizado, seja em sua prática pessoal ou na atuação profissional.

Apesar das dificuldades, é inegável como aprendemos o dia a dia do advogado, podemos presenciar muitas situações e conseguimos aprender principalmente como não agir enquanto advogados, com os exemplos que vemos (P2, 2022).

O CEJUSC contribuiu muito na minha carreira profissional, participei de grandes palestras e treinamentos, recebi orientações de magistrados/desembargadores e demais servidores do judiciário e por último e não menos importantes, uma rica troca de experiências com advogados e partes litigantes. Quando o aluno/profissional tem a oportunidade de trabalhar/contribuir diretamente no judiciário, qualquer atividade se torna enriquecedora à aquele que se dedica e tem interesse no crescimento profissional (P1, 2022).

A universidade é um espaço riquíssimo de formação para todos os operadores que atuam nas mais diversas áreas do direito. Todavia é a prática profissional que, de fato, abre caminhos para novos aprendizados e, consequentemente, para atuarmos com maior segurança e desenvoltura. “Em outras palavras, a universidade não é decisivamente relevante na difusão das "habilidades" do mediador e do conciliador, o que melhor talvez reste a cargo de mediadores já capacitados e experimentados.” (FREITAS JR, 2016,pág 201)

Assim, reiteramos, conforme afirmaram os entrevistados, a importância da atuação no CEJUSC a qual tem sido determinante para o seu desenvolvimento pessoal e profissional. É nesta perspectiva que destacamos as contribuições do CEJUSC, tanto para os servidores que

nele atuam, como para os estagiários que por lá transitam, o que afirmamos por experiência própria, como trataremos nas conclusões deste estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa participação nos programas de estágio disponibilizados pelo CEJUSC/CG foi determinante para percebermos suas contribuições, para empresas e reclamantes, não apenas no que tange a solução de conflitos, mas também, em muitos casos no estabelecimento de benefícios para ambos.

Ao analisar a evolução, como também os impactos decorrentes da implantação do CEJUSC em Campina Grande, é possível concluir que os resultados são satisfatórios, o que se evidencia em especial no ano de 2019, quando se registraram aumentos significativos, seja no número de audiências realizadas, no quantitativo de acordos celebrados e, por conseguinte, nos valores negociados.

É importante observar que, no Município de Campina Grande o CEJUSC foi implementado 6 anos após a criação dos centros no país, fato que ocorreu no ano de 2011. Registra-se ainda que a pandemia da COVID-19 contribuiu para uma interrupção considerável nas atividades desenvolvidas pelo centro, incidindo diretamente sobre o número de audiências realizadas, dps profissionais envolvidos nas respectivas audiências, como também no quantitativo de acordos e valores consolidados.

A partir dos dados obtidos na pesquisa documental, assim como nas entrevistas, apontamos alguns desafios que, ao nosso ver, necessitam ser enfrentados a fim de que haja maior amplitude na atuação do CEJUSC/CG:

- Maior divulgação do CEJUSC na mídia local a fim de que a sociedade Campinense conheça e busque este serviço;
- Combate a uma cultura já existente, a qual considera o Juiz Togado como personagem central na resolução de conflitos de maneira imparcial.
- Criação de estratégias no sentido de diminuir o não comparecimento de uma, ou de ambas as partes nas audiências agendadas.
- Maior qualificação de prepostos, assim como dos servidores e estagiários do poder Judiciário, tendo em vista a construção de um diálogo que possibilite a ocorrência de acordos exitosos para ambas as partes.

Diane dos dados obtidos com a realização da pesquisa e dos desafios apontados acima, acreditamos que tal estudo pode contribuir no sentido de visualizar, bem como de disseminar as ações desenvolvidas pelo CEJUSC. Esperamos ainda que o maior número de

pesquisar seja aplicado no âmbito do CEJUSC, a fim de que estagiários e servidores que atuam neste órgão possam confrontar os conhecimentos adquiridos no decorrer de sua formação e os obstáculos enfrentados visando a resolução de conflitos. evitando, dessa forma, a judicialização de questões que poderiam ser facilmente solucionados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Justiça da Paraíba. disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/nupemec>. acesso em: 10 de Abr. de 2022.

CARIZZI, Cárita Martins Pelegrinni; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Meios consensuais de resolução de conflitos e a atuação advocatícia: capacitação e implementação da consensualidade na prática profissional. **Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito: coletânea de estudos em comemoração aos 5 anos do Programa de Mestrado em Direito da FDRP-USP**, 2019. disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-04022019-142721/publico/CaritaMPCarizziCorrigida.pdf. acesso em: 22 de Fev de 2020.

DE SANTIAGO, Rafael; DAZZI, Rudimar Luís Scaranto. **Ferramentas que auxiliam o desenvolvimento da lógica de programação**. 2003.

BRASIL, 2015. MANUAL DE MEDIAÇÃO JUDICIAL. 6ª Edição; Mediação nos Conflitos Civis-Fernanda Tartuce, 2a. **Edic. Editora Método**, 2015.

DE PINHO, Humberto Dalla Bernadina; MAZZOLA, Marcelo. **Manual de mediação e arbitragem**. Saraiva Educação SA, 2021.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; NETO, Adolfo Braga. **O que é mediação de conflitos**. Brasiliense, 2017.

PISKE, Oriana; SILVA, Cristiano Alves da. **Métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito do novo Código de Processo Civil brasileiro (Lei nº 13.105/15)**. 2015.